



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
783	22.03.10	22

LEI Nº 022 /2010, DE ____ DE ____ DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis e motocicletas plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada dia ____ de ____ de 2010, Projeto de Lei de autoria da vereadora Débora Soares Perucello Ventura e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído que as concessionárias por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis e motos), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO₂), localizadas no Município, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros e motos vendidos no mês.

Artigo 2º - Estabelece que para cada carro ou moto novo vendido a concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão dos gases (CO₂) que contribuem para o efeito estufa.

Artigo 3º - O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, junto a secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Artigo 4º - O plantio poderá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de março de 2010.


DÉBORA PERUCELLO VENTURA
Vereadora - PSDB



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o aquecimento global é o aumento da temperatura terrestre, não só em uma zona específica, mas em todo planeta;

CONSIDERANDO que acredita-se que devido ao uso de combustíveis fósseis, queima de óleo diesel, gasolina e outros processos em nível industrial, que levam a acúmulo na atmosfera de gases propícios ao Efeito Estufa, tais como Dióxido de Carbono, o Metano, o Óxido de Azoto e os CTCS;

CONSIDERANDO que a poluição do ar, as mudanças climáticas, os derramamentos de óleo e a geração de resíduos tóxicos são também resultados do uso e da produção de combustíveis fósseis; e que nas grandes cidades é mais visível a poluição do ar, provavelmente pela quantidade de automóveis que circulam por dia, valendo-se da queima de derivados de petróleo;

CONSIDERANDO que a neutralização das emissões de GEE (Gases de efeito estufa) liberados pela combustão de derivados do petróleo, através do plantio de espécies arbóreas nativas e frutíferas, em áreas de proteção ambiental (APA), reservas ecológicas, parques, enfim locais onde o plantio for viável ecologicamente, além de combater as mudanças climáticas através da fixação do carbono, este reflorestamento proporcionará outros benefícios sociais e ambientais através da revitalização de Parques, recuperação de áreas de preservação ambiental degradadas por queimadas e cortes de árvores podendo até contribuir ao mesmo tempo para um desenvolvimento local mais sustentável;

CONSIDERANDO que a manutenção da biodiversidade pode contribuir para a mitigação das mudanças climáticas assim como ao combate da desertificação contribuindo para a preservação dos ecossistemas terrestres e para a manutenção de grandes estoques de carbono;

CONSIDERANDO que as árvores funcionam normalmente como depósito para o gás carbônico, após absorvê-los devolvem a natureza os resíduos de oxigênio e que presente proposta já vem sendo aplicada em algumas cidades do Estado de São Paulo, como por exemplo Indaiatuba e São José do Rio Preto, solicito a aprovação desta Lei.

DÉBORA PERUCELLO VENTURA

Vereadora - PSDB



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº312/2010.

PROJETO DE LEI Nº022/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de março de 2010.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº312/2010.

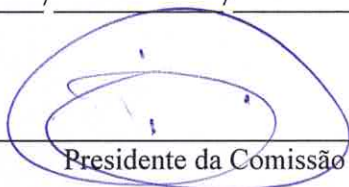
PROJETO DE LEI Nº022/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson da Gama

DATA DA NOMEAÇÃO: 22/3/2010.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº312/2010.

PROJETO DE LEI Nº022/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 04 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº022/2010.

INTERESSADO: Vereadora Débora Soares Perucello Ventura.

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa e dá outras providencias.

RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa, ou seja, para cada um veículo automotor comercializado, deverá a concessionária plantar uma árvore.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

Primeiramente cumpre ressaltar que o projeto tem inicialmente o intuito de punir na mesma proporção quem revende veículos automotores. Contudo, note que a referida lei em análise é discriminatória, pois segundo dados do Governo Federal, os veículos que mais poluem o meio ambiente são os mais “velhos”, contudo ora nenhuma o projeto se refere a punir TODOS os que comercializam veículos automotores, mais apenas as concessionárias que em tese revendem carros “zero KM”, ou semi-novos, os estacionamentos apesar de também contribuírem para essa estatística, ou até em nível mais elevado, estão imunes a penalidade da Lei, o que se mostra injusta e discriminatória, conforme prevê o artigo 5. “caput” da Constituição Federal.

Além do que possui o referido Projeto afronta a independência dos Poderes, quando no seu artigo 4. Assim prevê:

“Art. 4- O plantio poderá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.”



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 3

Ora, não pode o Poder Legislativo impor ordens a Departamento que somente o Poder Executivo é chefe, sob pena de quebra da independência dos poderes apregoado no artigo 2 da Constituição Federal, artigo 5 da Constituição Estadual e artigo 2 da nossa LOM.

Assim, pelos motivos supra mencionados é forçoso concluir pela rejeição do projeto por ser o mesmo inconstitucional, criando desigualdades entre os iguais e afrontando a independência dos Poderes.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2010.

Adilson Aparecido Guisso

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 17 de maio de 2010.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 3º. do art.188 do Regimento Interno, solicito a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº.022/2010, de ^{minha} nossa autoria, para melhor analisá-lo.

Na oportunidade apresento os protestos de estima e consideração.

Débora Soares Perucello Ventura
DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Vereadora

Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa

APROVADO
Em _____ Discussão por _____
Sessão 1105 / 2009
[Assinatura]
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº022/2010.

INTERESSADO: Vereadora Débora Soares Perucello Ventura.

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa e dá outras providencias.

MEMBRO: Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como membro da Comissão, apresento parecer contrário ao parecer do Nobre Relator, para ser FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões Permanente José Luiz Cominato, 17 de Maio de 2010.

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Membro